



LEI Nº 1903/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DENOMINA A RUA MATEUS DE SÁ
CORREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Mateus de Sá Correia, a via pública localizada no Loteamento Divina Misericórdia no Bairro Vereador João Albuquerque, na Rua Projetada 09, com início na Rua Projetada 01 findando na Rua Projetada 19, como mapa em anexo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas e oficializará as repartições cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 13 de fevereiro de 2026.

Alex Anderson Nunes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

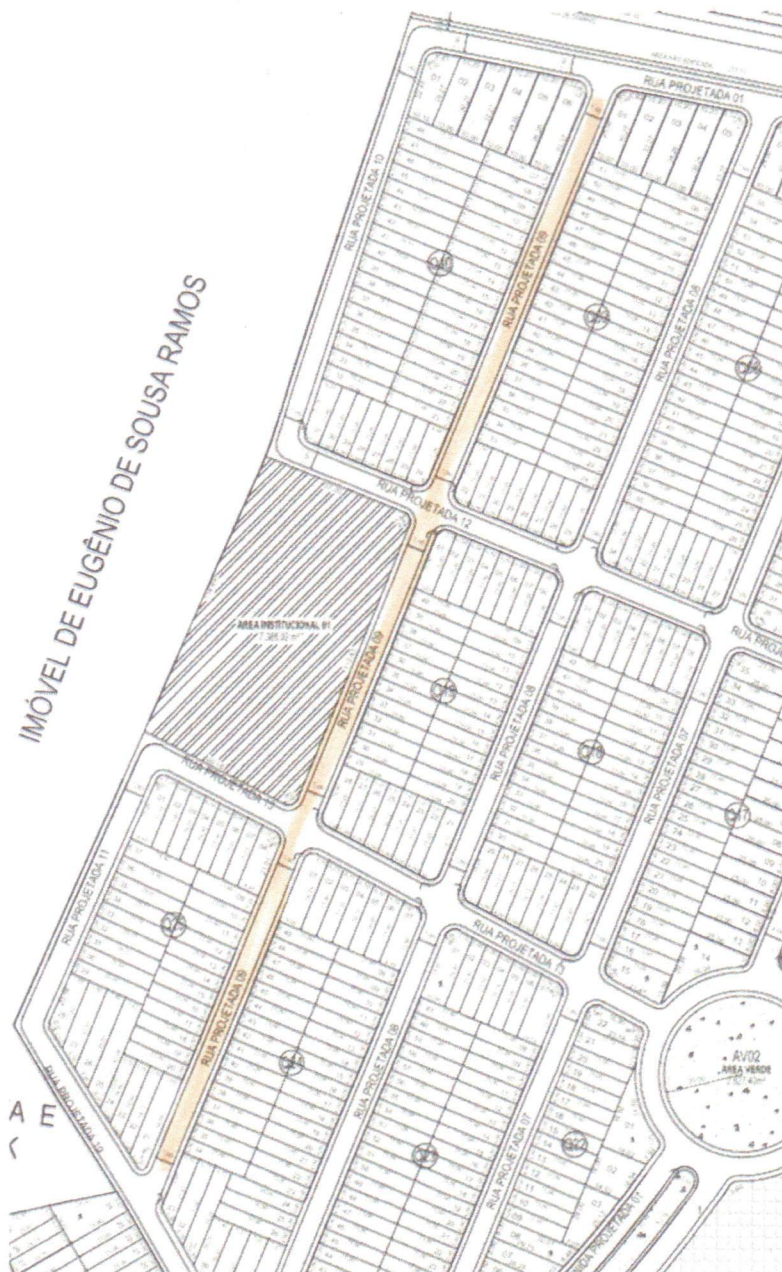
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA:	13 / 02 / 26
HORAS:	10h:20
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	



Câmara Municipal
Tianguá

A CASA DO POVO

MAPA



**ELVES
LIMA**
VEREADOR
DE TIANGUÁ

**Juntos fazemos
a diferença!**

camaratiangua.ce.gov.br
Rua Dep. Manuel Francisco 650, Tianguá,
CE, 62320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83



LEI Nº 1904/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO ACESSO À
ÁGUA POTÁVEL NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM
PRIORIDADE ÀS UNIDADES LOCALIZADAS NA
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Tianguá, a diretriz de garantia do acesso à água potável aos alunos das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A diretriz prevista no artigo anterior deverá observar, especialmente, as necessidades das escolas localizadas na zona rural, onde o abastecimento de água se apresenta de forma mais precária ou irregular.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, observada a legislação vigente, entre outras medidas:

I— Instalação, manutenção ou adequação de bebedouros, filtros ou sistemas equivalentes;

II— adoção de soluções alternativas de abastecimento de água;

III —perfuração de poços artesianos ou semiartesianos, desde que tecnicamente viável e ambientalmente autorizada;

IV —acompanhamento e monitoramento da qualidade da água fornecida nas unidades escolares.

Art. 4º A execução desta Lei deverá respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 13 de fevereiro de 2026.

Alex Anderson Nunes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA:	19 / 02 / 26
HORAS:	10:05:10
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLAR	